



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 1.935/2021

### "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Mateus, relativas ao exercício financeiro de 2021 em R\$315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>DESDOBRAMENTO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>335.490.040,47</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	44.352.205,62
CONTRIBUIÇÕES	10.903.280,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.884.376,71
RECEITA DE SERVIÇOS	14.178.436,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	259.467.170,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	704.571,74
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>(24.501.557,60)</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>4.011.517,13</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.006.517,13
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL</b>	<b>315.000.000,00</b>

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei 1.935/2021

**Art. 3º.** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de R\$315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), será executada segundo a discriminação constante nos anexos que integram a presente Lei, com os seguintes desdobramentos:

## I - Por Órgãos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>9.743.087,50</b>
CÂMARA MUNICIPAL	9.743.087,50
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>305.256.912,50</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	8.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	13.856.912,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	45.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	50.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	125.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA	15.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	4.050.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	7.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	550.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO	700.000,00
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	14.000.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS	6.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL</b>	<b>315.000.000,00</b>

Continua...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei 1.935/2021

## II – Por Funções:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
Legislativa	9.743.087,50
Essencial à Justiça	251.000,00
Administração	34.798.948,13
Segurança Pública	7.500.000,00
Assistência Social	9.484.000,00
Previdência Social	6.500.000,00
Saúde	50.000.000,00
Trabalho	4.000,00
Educação	125.000.000,00
Cultura	800.000,00
Urbanismo	17.781.000,00
Habitação	516.000,00
Saneamento	35.341.000,00
Gestão Ambiental	800.000,00
Agricultura	11.275.032,80
Comércio e Serviços	2.904.931,57
Energia	301.000,00
Desporto e Lazer	1.000.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>Despesa Orçamentária Total</b>	<b>315.000.000,00</b>

**Art. 4º** - Ficam os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2021.

**Art. 5º** - Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 4º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

**a)** destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

**b)** abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º e do § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**c)** destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias referentes aos débitos de precatórios judiciais e à amortização e encargos da dívida pública;

**d)** provenientes de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais;

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei 1.935/2021

e) proveniente do excesso de arrecadação do exercício de 2021.

**Art. 6º** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas e para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município e o Art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens do Município, com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

**Art. 9º** - As atividades, os projetos e as operações especiais constantes no anexo da Lei Orçamentária Anual de 2021, sobrepõem-se sobre as prioridades contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e sobre as ações incluídas no Plano Plurianual, referente ao período 2018/2021.

**Art. 10** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

**Art. 11** - Ficam revogados os dispositivos contrários à presente Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 15(quinze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal